



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício n.º 110/2014

Ipiranga, 26 de março de 2014

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

MUNICÍPIO DE IPIRANGA, CNPJ 76.175.934/0001-26, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2013, conforme Instrução Normativa nº 97/2014.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROGER EDUARDO A. SELSKI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ALTAIR BOZA CORREIA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga

Ipiranga - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 102/2014

Ipiranga, 26 de março de 2014

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

MUNICÍPIO DE IPIRANGA, CNPJ 76.175.934/0001-26, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2013.

Atenciosamente,


ROGER EDUARDO A. SELSKI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico

CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LUÍS FABIANO CANTERI
REGISTRO.....	: PR-060640/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 033.572.659-31

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 19.03.2014 as 10:30:02.

Válido até: 17.06.2014.

Código de Controle: 97123.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Exercício: 2013

Balanco Patrimonial

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

TÍTULOS

ATIVO FINANCEIRO

BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.828.452,44
FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	161.127,90
	4.989.580,34

REALIZAVEL

IPTU	-63.849,23
ITBI	-365.017,18
ISS	-110.739,40
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	170.254,65
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-34.780,85
IPTU	116.855,02
ITBI	40.265,99
ISS	70.337,36
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	219.240,02
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-8.202,43
OUTROS CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	7.185,77
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	2.476,52
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALAR	510,17
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALAR	-510,17
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A RECE	-670,17
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	190.511,04
	233.867,11

TÍTULOS

PASSIVO FINANCEIRO

FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.999,10
---	-----------

CONTAS A PAGAR DO EXERCÍCIO	103.070,60
-----------------------------	------------

115.069,70

Depósito

INSS	2.130,01
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRR	27.362,11
ISS	17.190,27
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	26.495,19
	73.177,58

TOTAL ATIVO FINANCEIRO 5.223.447,45

TOTAL PASSIVO FINANCEIRO 188.247,28

ATIVO PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

INDENIZAÇÕES A RECEBER	-181.298,87
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI	1.265,00
APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIO	79.485,00
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPOR	9.090,00
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇ	4.881,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E	1.993,92
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAM	2.810.607,34
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D	7.349,00
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	3.637,50
MOBILIÁRIO EM GERAL	632.466,46
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	13.985,90
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	4.250,00
VEÍCULOS EM GERAL	5.482.789,93

PASSIVO PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

INSS - DÉBITO PARCELADO	138.755,87
RPPS - DÉBITO PARCELADO	875.588,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM	1.800.280,23
CONTRATOS	
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS DE	126.748,61
EXERCÍCIOS ANTERIORES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Exercício: 2013

Balanço Patrimonial

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

TÍTULOS

OUTROS BENS MÓVEIS	441.691,51
EDIFICAÇÕES	5.807.081,97
TERRENOS	1.516.504,54
INSTALAÇÕES	609.605,25
OUTROS BENS DE USO ESPECIAL	69.890,61
RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS	2.668.880,53
PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	423.137,22
PONTES E VIADUTOS	7.296,08
OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	179.614,37
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓ	-174,00

TOTAL ATIVO PERMANENTE 20.594.030,26

TOTAL ATIVO FINAC. + PERMANENTE 25.817.477,71

RESULTADO PATRIMONIAL

PASSIVO REAL DESCOBERTO 0,00

Ativo Compensado

TÍTULOS

TOTAL PASSIVO PERMANENTE 2.941.373,14

TOTAL PASSIVO FINAC. + PERMANENTE 3.129.620,42

RESULTADO PATRIMONIAL

ATIVO REAL LÍQUIDO 22.687.857,29

Passivo Compensado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Exercício: 2013

Balanço Patrimonial

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

TÍTULOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS	156.471,71
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - ORIGEM ORÇAMENTÁRIA	32.035.183,98
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - ENTRADAS COMPENSATÓRIAS - ORIGEM EXTRAORÇAMENTÁRIA	2.609.969,38
COTAS DECORRENTES DO ORÇAMENTO - INICIAL	31.415.664,40
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - FIXAÇÃO INICIAL	29.993.745,22
RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	1.648,31
BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	1.492.077,50
TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS DESTINAÇÕES VOLUNTÁRIAS EFETUADAS PELA ADMINISTRAÇÃO	4.732.395,73

TÍTULOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS EM EXECUÇÃO	156.471,71
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - ORIGEM ORÇAMENTÁRIA	2.993.958,44
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - ENTRADAS COMPENSATÓRIAS - ORIGEM EXTRAORÇAMENTÁRIA	-24.897,81
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	3.236.186,33
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS	-746.011,26
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	-479.515,93
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS - ORIGEM EXTRAOR	67.568,58
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA POR LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS	26.065.375,32
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA POR TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	473.972,00
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA POR PERDAS DE EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	11.703,15
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS - ORIGEM EXTRAORÇAM	3.046.814,54
COTA LIBERADA	31.415.664,40
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DISPONÍVEL	2.500.203,55
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - EMPENHADO	27.019.569,67
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS	473.972,00
RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS - EM EXECUÇÃO	1.648,31
BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO- EM EXECUÇÃO	1.492.077,50
TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS DESTINAÇÕES VOLUNTÁRIAS EFETUADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - EM EXECUÇÃO	4.732.395,73

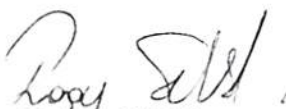
TOTAL ATIVO COMPENSADO 102.437.156,23

TOTALGERAL : 128.254.633,94

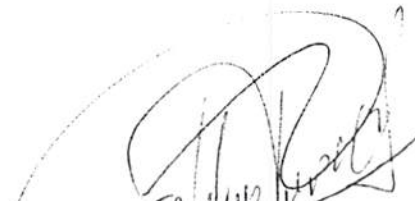
TOTAL PASSIVO COMPENSADO 102.437.156,23

TOTALGERAL : 128.254.633,94

Comentários


Roger Selski
Prefeito Municipal


Luis Roberto Canteri
Contador
CRC-PR 060640/O-6


Edelcio Luiz A. Lupich
Controlador Interno

> Quinta-feira, 20
de março de 2014

jo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Exercício: 2013

Balanco Patrimonial

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

TÍTULOS

ATIVO FINANCEIRO

BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.828.452,44
FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	161.127,90
	4.989.580,34

REALIZAVEL

IPTU	-63.849,23
ITBI	-365.017,18
ISS	-110.739,40
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	170.254,65
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-34.780,85
IPTU	116.855,02
ITBI	40.265,99
ISS	70.337,36
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	219.240,02
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-8.202,43
OUTROS CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	7.185,77
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	2.476,52
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALAR	510,17
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALAR	-510,17
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A RECE	-670,17
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	190.511,04
	233.867,11

TÍTULOS

PASSIVO FINANCEIRO

FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.999,10
---	-----------

CONTAS A PAGAR DO EXERCÍCIO	103.070,60
-----------------------------	------------

Depósito	
INSS	2.130,01
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRR	27.362,11
ISS	17.190,27
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	26.495,19
	73.177,58

TOTAL ATIVO FINANCEIRO 5.223.447,45

ATIVO PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

INDENIZAÇÕES A RECEBER	-181.298,87
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI	1.265,00
APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIO	79.485,00
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPOR	9.090,00
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇ	4.881,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E	1.993,92
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAM	2.810.607,34
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D	7.349,00
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	3.637,50
MOBILIÁRIO EM GERAL	632.466,46
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	13.985,90
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	4.250,00
VEÍCULOS EM GERAL	5.482.789,93

TOTAL PASSIVO FINANCEIRO 188.247,28

PASSIVO PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

INSS - DÉBITO PARCELADO	138.755,87
RPPS - DÉBITO PARCELADO	875.588,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM	1.800.280,23
CONTRATOS	
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS DE	126.748,61
EXERCÍCIOS ANTERIORES	

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INS
DISPONIBILIDADE DE CAI

TOTAL

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS
VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR
CONSIDERADOS PARA FINS DE
ARTIGO 24,

TOTAL (VIII)

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEAD/
PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NA
DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS AN

TOTAL (IX)

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE
(Por SubFunção)

Administração Geral
Atenção Básica
Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Vigilância Sanitária
Vigilância Epidemiológica
Transferências dos Encargos do ente par

TOTAL

FONTE: Sistema Eletect Gestão Pública, Unidade Respon

115.069,70



**RELAT
DEMONSTRA**

**OF
JANEIRO /**

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTO

1- RECEITAS DE IMPOSTOS
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Prop
1.1.1 - IPTU
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Enca
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monet
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transm
1.2.1 - ITBI
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Enca
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monet
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviço
1.3.1 - ISS

TÍTULOS	
OUTROS BENS MÓVEIS	441.691,51
EDIFICAÇÕES	5.807.081,97
TERRENOS	1.516.504,54
INSTALAÇÕES	609.605,25
OUTROS BENS DE USO ESPECIAL	69.890,61
RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS	2.668.880,53
PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	423.137,22
PONTES E VIADUTOS	7.296,08
OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	179.614,37
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓ	-174,00
TOTAL ATIVO PERMANENTE	20.594.030,26
TOTAL ATIVO FINAC. + PERMANENTE	25.817.477,71
RESULTADO PATRIMONIAL	
PASSIVO REAL DESCOBERTO	0,00

Ativo Compensado

TÍTULOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA	
OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS	156.471,71
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - ORIGEM ORÇAMENTÁRIA	32.035.183,98
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - ENTRADAS COMPENSATÓRIAS - ORIGEM EXTRAORÇAMENTÁRIA	2.609.969,38
COTAS DECORRENTES DO ORÇAMENTO - INICIAL	31.415.664,40
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - FIXAÇÃO INICIAL	29.993.745,22
RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	1.648,31
BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	1.492.077,50
TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS DESTINAÇÕES VOLUNTÁRIAS EFETUADAS PELA ADMINISTRAÇÃO	4.732.395,73

TOTAL ATIVO COMPENSADO	102.437.156,23
TOTAL GERAL :	128.254.633,94

Comentários



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.013/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO XIII (LC 141/2012, art. 35)

RS 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)				
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.747.760,00	1.808.558,64	2.065.258,13	114,19
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	170.420,00	170.420,00	192.935,92	113,21
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	155.350,00	216.148,64	691.954,15	320,13
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.012.020,00	1.012.020,00	1.105.678,32	109,25
Imposto Territorial Rural - ITR	313.560,00	313.560,00	459.253,52	146,46
(-) Deduções das Receitas de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	-489.708,45	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	530,00	530,00	31.521,57	5.947,47
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	93.920,00	93.920,00	65.498,86	69,74
(-) Deduções da Receita de Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa de Impostos	1.960,00	1.960,00	10.008,37	510,63
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				
Cota-Parte FPM	21.774.648,03	21.774.648,03	21.011.138,39	96,49
Cota-Parte ITR	12.417.568,03	12.417.568,03	11.333.508,36	91,27
Cota-Parte IPVA	180.320,00	180.320,00	200.465,01	111,17
Cota-Parte ICMS	599.370,00	599.370,00	575.728,56	96,06
Cota-Parte IPI-Exportação	8.340.460,00	8.340.460,00	8.680.367,19	104,08

TÍTULOS	
OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS EM EXECUÇÃO	156.471,71
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - ORIGEM ORÇAMENTÁRIA	2.993.958,44
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - ENTRADAS COMPENSATÓRIAS - ORIGEM EXTRAORÇAMENTÁRIA	-24.897,81
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	3.236.186,33
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS	-746.011,26
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	-479.313,93
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS - ORIGEM EXTRAOR	67.568,58
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA POR PERDAS DE EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	26.065.375,32
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS - ORIGEM EXTRAORÇAM	473.972,00
COTA LIBERADA	11.703,15
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DISPONÍVEL	3.046.814,54
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - EMPENHADO	31.415.664,40
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.500.203,55
RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS - EM EXECUÇÃO	27.019.569,67
BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO - EM EXECUÇÃO	473.972,00
TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS DESTINAÇÕES VOLUNTÁRIAS EFETUADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - EM EXECUÇÃO	1.648,31
	1.492.077,50
	4.732.395,73
TOTAL PASSIVO PERMANENTE	2.941.373,14
TOTAL PASSIVO FINAC. + PERMANENTE	3.129.620,42
RESULTADO PATRIMONIAL	
ATIVO REAL LÍQUIDO	22.687.857,29

Passivo Compensado

TÍTULOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA	
OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS EM EXECUÇÃO	156.471,71
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - ORIGEM ORÇAMENTÁRIA	2.993.958,44
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - ENTRADAS COMPENSATÓRIAS - ORIGEM EXTRAORÇAMENTÁRIA	-24.897,81
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	3.236.186,33
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS	-746.011,26
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	-479.313,93
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS - ORIGEM EXTRAOR	67.568,58
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA POR PERDAS DE EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	26.065.375,32
DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS - ORIGEM EXTRAORÇAM	473.972,00
COTA LIBERADA	11.703,15
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DISPONÍVEL	3.046.814,54
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - EMPENHADO	31.415.664,40
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.500.203,55
RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS - EM EXECUÇÃO	27.019.569,67
BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO - EM EXECUÇÃO	473.972,00
TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS DESTINAÇÕES VOLUNTÁRIAS EFETUADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - EM EXECUÇÃO	1.648,31
	1.492.077,50
	4.732.395,73
TOTAL PASSIVO COMPENSADO	102.437.156,23
TOTAL GERAL :	128.254.633,94

1.3.2 - Multas, Juros de Mora e
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Anual
1.3.5 - (-) Deduções da Receita
1.4 - Receita Resultante do Imposto d
1.4.1 - IRRF
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Anua
1.4.5 - (-) Deduções da Receita
1.5 - Receita Resultante do Imposto T
1.5.1 - ITR
1.5.2 - Multas, Juros e Outros Er
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Anua
1.5.5 - (-) Deduções da Receita
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCI
2.1 - Cota-Parte FPM
2.1.1 - Parcela Referente à CF. au
2.1.2 - Parcela Referente à CF. au
2.2 - Cota-Parte ICMS
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação
2.5 - Cota-Parte ITR
2.6 - Cota-Parte IPVA
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro

3- TOTAL DA RECEITA DE IMPO

RREO - ANEXO VIII (LDB, art.

RECEITAS ADICIONAIS

4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FIN.
VINCULADOS AO ENSINO
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCI
5.1 - Transferências do Salário-F
5.2 - Outras Transferências do FI
5.3 - Aplicação Financeira dos R
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNC
6.1 - Transferências de Convênio
6.2 - Aplicações Financeiras dos
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FIN
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIC
(4+5+6+7+8)

RECI

10 - RECEITAS DESTINADAS AO F
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada
10.3 - ICMS-Desoneração Destin
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arre
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FU
11.1 - Transferências de Recursos
11.2 - Complementação da União
11.3 - Receita de Aplicação Finan

12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TF

(SE RESULTADO LÍQUIDO DA T
 (SE RESULTADO LÍQUIDO DA T

DESPESA

13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIO
13.1 - Com Educação Infantil
13.2 - Com Ensino Fundamental
14 - OUTRAS DESPESAS
14.1 - Com Educação Infantil
14.2 - Com Ensino Fundamental
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO

DEDUÇÕES PARA FINS I

16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONS
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB
FUNDAMENTAL

CONTRO

20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FU
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM :
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIM

RECEITAS COM A

22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA

RREO - ANEXO VIII (LDB, art.



ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA - PR		EXERCÍCIO DE: 2013	
RELATÓRIO SOBRE O FUNCIONAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO SETOR DE CONTABILIDADE		Portaria de nomeação nº 194/2012	
Nome do Responsável Técnico pela Contabilidade: (1)		Município de Ipiranga - PR	
Número do Vínculo: (2)		Ata de Nomeação (Nº/Ano): (3)	
		Origem do Vínculo do Ocupante do Cargo: (4)	

I - CARGO COMISSIONADO (Ocupante exclusivamente de Cargo em Comissão)			
Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Salário Bruto Mensal

II - CARGO COMISSIONADO - CHEFE E DIREÇÃO			
Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Salário Bruto Mensal

III - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE CONTÁBIL SUBORDINADA AO CARGO COMISSIONADO INFORMADO NO ITEM II			
Nome	CPF	Designação do Cargo/Tipo de Cargo no Quadro Permanente (6)	Registro no CRC

IV - CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PERMANENTES			
Nome	CPF	Designação do Cargo/Tipo de Cargo no Quadro Permanente (6)	Remuneração Bruta Mensal
Rosicir Teresinha Cantieri	286.802.869-15	Técnico em Contabilidade	3.923,99
Irma Dilezaona Danek	014.901.789-48	Técnico em Contabilidade	2.631,04
Maria Rosa de Fátima Galvão Sales	030.441.059-43	Auxiliar Administrativo	1.071,05
Luiz Fabiano Cantieri	033.572.559-31	Contador	7.175,88

V - CONTRATAÇÕES POR PRAZO DETERMINADO			
Nome	CPF	Designação do Emprego (5)	Salário Bruto Mensal

Ipiranga em 24 de março de 2014

EDILSON LUIZ DE ALMEIDA TUPICH
CONTADOR INTERNO

VI - CONTRATO			
Nome	CPF	Designação do Emprego (5)	Salário Bruto Mensal

* ESPECIFICAÇÕES

- 1 - Informar o Nome do Responsável Técnico pela Contabilidade, conforme cadastrado no Tribunal.
- 2 - Descrever se é Servidor ou Empregado do Quadro Permanente, Comissionado ou Terceirizado.
- 3 - Informar o tipo, número e data do Atto de nomeação, exemplos: Portaria, Decreto, Resolução, etc.
- 4 - Informar o nome do Órgão/Entidade em que o profissional mantém vínculo permanente.
- 5 - Referir-se a todos os cargos/empregos e funções da estrutura do setor Contábil, tais como: Contador, Assessor Contábil, Chefe do Setor de Contábil, Diretor da Divisão de Contabilidade, Auxiliar de Contabilidade, Técnico de Contabilidade, etc.
- 6 - Concorrido - se servidor efetivo ou empregado, comissionado, concursado com função gratificada, pessoal requisitado ou cedido por outro órgão, transposição de outra entidade, readaptação, reemprego, etc.
- 7 - Preencher a data do início da atividade atual, independentemente da data de posse no cargo do concurso.
- 8 - Indicar o nº do Acórdão ou Resolução expedido pelo Tribunal pela legalidade e registro da admissão/contratação (e seu nº do processo de admissão).
- 9 - Informar o número de horas engajadas na função no cargo ou emprego (nome do cargo e grau).
- 10 - Informar o nome do curso e o grau de formação do ocupante da vaga, sendo exemplos: Contador/Superior, Médio, Fundamental, e etc.
- 11 - Dados da Lei de prestação das hipóteses de contratação por prazo determinado.
- 12 - Preencher a data de posse no cargo do concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.175.934/0001-26

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos efeitos legais que o Município de Ipiranga não possui contrato de prestação de serviços contábeis no exercício de 2013, pois estes são executados por funcionários estatutários.

E por ser verdade, firmamos o presente.

Ipiranga, 24 de março de 2013

ROGER EDUARDO A. SELSKI
Prefeito Municipal



ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA - PR		EXERCÍCIO DE: 2013	
RELATÓRIO SOBRE O FUNCIONAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		Portaria nº 001/2013	
Nome do Responsável pelo Jurídico da Órgão/Entidade: (1)		Município de Ipiranga - PR	
NATUREZA DO VÍNCULO: (2)		Ato de Nomeação (Nº/Ato): (3)	
SANDRO FRANCO DE GODOY		Origem do Vínculo do Ocupante do Cargo: (4)	
Comissionado		02/01/2013	

I - CARGO COMMISSIONADO - ASSESSORAMENTO (LUGADO DIRETAMENTE À AUTORIDADE)				
Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Salário Bruto Mensal	Nº Horas de Jornada Semanal (10)
SANDRO FRANCO DE GODOY	014.659.919-56	Advogado	5.038,20 (Port. 001/2013)	20

II - CARGO COMMISSIONADO - CHEFE E DIREÇÃO				
Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Salário Bruto Mensal	Nº Horas de Jornada Semanal (10)

III - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE JURÍDICA SUBORDINADA AO CARGO COMMISSIONADO INFORMADO NO ITEM II				
Nome	CPF	Designação do Cargo/Emprego no Quadro Permanente (5)	Remuneração Bruta Mensal	Registro na OAB

IV - CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PERMANENTES						
Nome	CPF	Designação do Cargo/Emprego no Quadro Permanente (5)	Remuneração Bruta Mensal	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Formação Escolar /Curso do Cargo Ocupado (11)	Data de Ingresso na Atividade Atual (7)
EVERSON JOSE TEIXEIRA DO AMARAL	007.920.993-82	Advogado	5.040,10	20	Advogado/Superior	01/03/2012
MANOEL ANTONIO MOREIRA NETTO	027.506.189-24	Advogado	5.821,32	20	Advogado/Superior	01/08/2007

V - CONTRATAÇÕES POR PRAZO DETERMINADO				
Nome	CPF	Designação do Emprego (5)	Salário Bruto Mensal	Nº Ato de Registro TCE-PR (8)

IPIRANGA em 24 de março de 2014

EDICLEIDE DE AMÉLIA TUPICH
CENTRALIZADOR INTERNO

SIMONE DE F. C. DA SILVA
RECURSOS HUMANOS

- 1 - Informar o Nome do Responsável Geral pelo Jurídico do Órgão/Entidade.
- 2 - Descrever se é Servidor ou Empregado do Quadro Permanente, Comissionado ou Terceirizado.
- 3 - Informar o tipo, número e data do Ato de nomeação, exemplos: Portaria, Decreto, Resolução, etc.
- 4 - Informar o nome do Órgão/Entidade em que o profissional mantém vínculo permanente.
- 5 - Referem-se a todos os cargos/empregos e funções da estrutura do setor jurídico, tais como: Procurador, Advogado, Assessor Jurídico, Chefe do Setor Jurídico, Diretor da Assessoria Jurídica, Assistente Jurídico, etc.
- 6 - Concurrido - se servidor Efetivo ou Empregado, Comissionado; Concurrido com Função Gratificada; Pessoal Requisitado em crédito por Outro Órgão; Transposição de outra Entidade; Readaptação; se outra, especificar.
- 7 - Preencher a data do início na atividade atual, independentemente da data de posse no cargo do concurso.
- 8 - Indicar o nº do Ato de nomeação ou Resolução expedido pelo Tribunal pela legalidade e registro da Admissão/Contratação e/ou nº do protocolo junto ao TCE-PR referente ao processo de admissão.
- 9 - Formação exigida no edital do concurso de ingresso na Entidade (nome do curso e grau).
- 10 - Informar o número de horas exigidas na legislação do cargo ou emprego: 20, 30, 40 horas, etc.
- 11 - Informar o nome do curso e o grau de formação do ocupante da vaga, sendo exemplos: Advogado/Superior, Médio, Fundamental, e etc.
- 12 - Dados da Lei de previsão das hipóteses de contratação por prazo determinado.
- 13 - Preencher a data de posse no cargo do concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.175.934/0001-26

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos efeitos legais que o Município de Ipiranga não possui contrato de prestação de serviços de assuntos jurídicos no exercício de 2013, pois estes são executados por funcionários estatutários e comissionado.

E por ser verdade, firmamos o presente.

Ipiranga, 24 de março de 2013


ROGER EDUARDO A. SELSKI
Prefeito Municipal



ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA - PR

EXERCÍCIO DE: 2013

RELATÓRIO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

(*Atenção: preencher conforme o quadro de especificações desta tabela)

Nome do Responsável pelo Controle Interno do Órgão/Entidade: (1)	EDÉLCO LUIZ ALMEIDA TUPICH	Ato de Nomeação (Nº/Ano): (3)	Portaria nº: 144/2007
Natureza do Vínculo: (2)	Efetivo	Origem do Vínculo do Ocupante do Cargo: (4)	Município de Ipiranga - PR

I - CARGO COMISSIÃO (Ocupante exclusivamente de Cargo em Comissão)

Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Nº	Data	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Situação Funcional (6)	Grau de Formação Escolar/Curso (11)

II - CARGO COMISSIÃO - CHEFE E DIREÇÃO

Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Nº	Data	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Situação Funcional (6)	Grau de Formação Escolar/Curso (11)

III - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE CONTROLE INTERNO SUBORDINADA AO CARGO COMISSIÃO INFORMADO NO ITEM II

Nome	CPF	Designação do Cargo/Emprego no Quadro Permanente (5)	Situação Funcional (6)

IV - CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PERMANENTES

Dados da Atividade Atual				Dados do Concurso			
Nome	CPF	Designação do Cargo/Emprego no Quadro Permanente (5)	Remuneração Bruta Mensal	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Formação Escolar/Curso do Cargo Ocupado (11)	Situação Funcional (6)	Data de Ingresso na Atividade Atual (7)
EDÉLCO LUIZ ALMEIDA TUPICH	244.537.579-72	CONTADOR INTERNO	7.461,17	30	Economia/Superior	Concursado	01/08/2007

V - CONTRATAÇÕES POR PRAZO DETERMINADO

Nome	CPF	Designação do Emprego (5)	Salário Bruto Mensal	Data de Início	Data de Vencimento	Nº Ato de Registro TCE-PR (8)	Nº	Data	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Grau de Formação Escolar/Curso (11)

Ipiranga em 24 de março de 2014

EDÉLCO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH
CONTADOR INTERNO

* ESPECIFICAÇÕES

- 1 = Informar o Nome do Responsável Geral pelo Controle Interno do Órgão/Entidade.
- 2 = Descrever se é Servidor ou Empregado do Quadro Permanente, Comissionado ou Terceirizado.
- 3 = Informar o tipo, número e data do Ato de nomeação, exemplos: Portaria, Decreto, Resolução, etc.
- 4 = Informar o nome do Órgão/Entidade em que o profissional mantém vínculo permanente.
- 5 = Referir-se a todos os cargos/empregos e funções da estrutura do Controle Interno.
- 6 = Concursado - se servidor (Efetivo ou Empregado); Comissionado; Concursado com função Gratificada; Pessoal Requisitado ou cedido por Outro Órgão; Transposição de outra Entidade; Readaptação; Reaproveitamento; se outra, especificar.
- 7 = Preencher a data do início na atividade atual, independentemente da data de posse no cargo do concurso.
- 8 = Indicar o nº do Ato ou Resolução expedido pelo Tribunal pela legalidade e registro da Admissão/Contratação e/ou nº do protocolo junto ao TCE-PR referente ao processo de admissão.
- 9 = Informação exigida no edital do concurso de ingresso na Entidade (nome do curso e grau).
- 10 = Informar o número de horas exigidas na legislação do cargo ou emprego: 20, 30, 40 horas, etc.
- 11 = Informar o nome do curso e o grau de formação do ocupante da vaga, sendo exemplos: Contador/Superior, Médio, Fundamental, e etc.
- 12 = Dados da Lei de previsão das hipóteses de contratação por prazo determinado.
- 13 = Preencher a data de posse no cargo do concurso.

SIMONE DE F. C. DA SILVA
RECURSOS HUMANOS



INSTRUÇÃO NORMATIVA 97/2014

MODELO 20

Ipipiranga em 24 de março 2014

*** ESPECIFICAR CONFORME O CASO (1)**

Efetivo Estatutário

Efetivo CLT

Comisionado

Temporário CLT

Menor aprendiz

DELCIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH
CONTROADOR INTERNO

SIMONE DE F. C. DA SILVA
RECURSOS HUMANOS



INSTRUÇÃO NORMATIVA 97/2014

MODELO 21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA - PR

EXERCÍCIO DE: 2013

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

EDELIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH
CONTROLADOR INTERNO

Ipiranga em 24 de março de 2014

*** ESPECIFICAR CONFORME O CASO (1)**

Efetivo Estatutário

Efetivo CLT

Comisionado

Temporário CLT

Menor aprendiz

EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH
CONTROLADOR INTERNO

SIMONE DE F. C. DA SILVA
RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

Relatório do Controle Interno

Exercício 2013

1. Normatização do Sistema e Histórico Legal

A Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Ipiranga – Paraná foi instituído pela Lei nº 1674 de 26 de dezembro de 2006, combinado com os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964; Lei Federal nº 86663/93 e alterações de nº 8648/98 e 9854/99, combinadas com a Lei complementar nº 101/2000.

- I. Apresentação do projeto de Lei: 30/11/2006
- II. Mensagem a Câmara: 30/11/2006
- III. Nº projeto de Lei: 106/2006
- IV. Aprovação através da Lei 1674 de 26/12/2006
- V. Decreto nº 083/07 de 27/09/2007

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno

I. Controlador

NOME: EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH

CPF: 244.537.579-72

RG: 1.610.514-7/PR

ENDEREÇO: Avenida Anita Garibaldi, 1807

BAIRRO: Órfãs

CEP: 84.015.050

CIDADE: Ponta Grossa

ESTADO: Paraná

TELEFONE: 042-3242-1222

E-mail: edelciotupich@hotmail.com

LOTAÇÃO: 01/08/2007

FUNÇÃO: Controlador Interno

FORMAÇÃO: Economista

CORECON: 6.781/PR

3. Relação de Servidores

I. Quadro acima

2

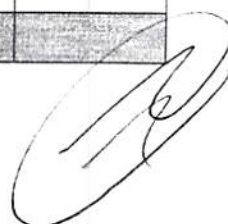
4. Ações Desenvolvidas

I. Regime de Adiantamento

Foram inspecionadas despesas apresentadas referente a regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento conforme Lei nº 1494 de 28 de janeiro de 2005;

Período de Inspeção: 01/01/2013 a 31/12/2013

	Servidor	SECRETARIA	Valor Despesas	Glosas	Avaliação
1	LUCIANE CAMARGO	EDUCAÇÃO	5.733,57	80,40	RESSALVA
2	ROGER SIELSKI	PREFEITO	13.524,22	0,00	REGULAR
3	CLEIS SIELSKI	ASSIST. SOCIAL	9.333,00	0,00	REGULAR
4	RUDE MAINARDES	ADMINISTRAÇÃO	3.436,45	479,80	RESSALVA
5	LUIZ CARLOS GOUVEIA	TURISMO	4.797,31	310,17	RESSALVA
6	AMARO M. ARAUJO	AGRICULTURA	3.562,16	0,00	REGULAR
7	ROGERIO SEKULA	AGRICULTURA	2.627,35	92,29	RESSALVA
8	ERMISOM L. ALVES	URBANISMO	7.917,05	324,88	RESSALVA
9	VALDENEI DESCHK	OBRAS	5.966,17	0,00	REGULAR
10	SIRLENE RIBAS	FAZENDA	3.493,77	0,00	REGULAR
11	JOSIANE RODRIGUES	CONS.TUTELAR	720,83	0,00	REGULAR
12	SOLANGE SCHEIFFER	SAÚDE	18.715,30	0,00	REGULAR
13	MARCOS FELICIO	ADMINISTRAÇÃO	1.474,75	0,00	REGULAR
14	LUIZ CARLOS VAZ	AGRICULTURA	5.707,68	0,00	REGULAR
15	SILVIO PALMIERI	INDS E COM	401,76	0,00	REGULAR
16	JOÃO GUALDEZI	ESPORTE	695,50	0,00	REGULAR
17	LISELAINE SCHEFFER	EDUCAÇÃO	1.200,48	0,00	REGULAR
18	JADIR ROBERTO VIEIRA	OBRAS	1.252,84	0,00	REGULAR
Total R\$			90.560,19	1.287,54	



Despesas Pronto Pagamento por Secretaria:

	Departamento	Valor 2010	Valor 2011	Valor 2012	Valor 2013
01	Gabinete Prefeito	45.484,85	28.339,44	31.667,16	13.524,22
02	Saúde	28.119,96	32.972,49	45.669,93	18.715,30
03	Obras	25.520,21	26.479,71	22.876,40	15.136,06
04	Educação	10.964,21	10.700,75	17.927,03	6.934,05
05	Finanças	8.614,66	6.897,73	9.250,04	3.493,77
06	Desenvolvimento	6.190,33	10.981,05	9.013,81	0,00
07	Jurídico	5.193,84	0,00	1.480,12	0,00
08	Esportes	5.095,53	15.951,69	12.730,51	695,50
09	Administração	2.122,35	0,00	0,00	4.911,20
10	Cons. Tutelar	2.090,96	1.358,98	0,00	720,83
11	Assist. Social	1.368,42	5.128,11	14.737,21	9.333,00
12	Controladoria Interna	0,00	0,00	1.232,86	0,00
13	Agricultura	0,00	0,00	0,00	11.897,19
14	Industria e Comercio	0,00	0,00	0,00	401,76
15	Turismo	0,00	0,00	0,00	4.797,31
TOTAL R\$		140.765,32	138.809,95	166.585,07	90.560,19

II. Procedimentos Licitatórios

Análise Procedimentos Licitatórios (Fase interna e externa), instituído através da Instrução Normativa nº. 001/09, com emissão de relatório (Check-List) pela Controladoria Interna, este anexado a cada procedimento licitatório inspecionado.

Período de Inspeção: 01/01/2013 a 31/12/2013.

Modalidade	Quantidade			
	2010	2011	2012	2013
Dispensa	104	120	106	103
Inexigibilidade	14	15	11	07
Convite	00	08	00	00
Tomada de Preço	10	14	19	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

Pregão Presencial	90	130	134	148
Concorrência	01	01	06	02
Leilão	00	01	00	00
Chamada Pública	00	00	03	02

4

III. Notas de Empenhos e Liquidações

Análise Empenhos, Liquidações e Ordem de Pagamento:
período de inspeção 01/01/2013 à 31/12/2013.

Consistem na verificação a origem e objeto, bem como a importância a ser paga, através da liquidação da despesa tendo por base o contrato; a nota de empenho, comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

IV. Fundo Rotativo Escolar

Análise repasse as Escolas Municipais (Fundo Rotativo Escolar) de conformidade com a Lei nº 1561 de 20/12/2005; e as informações inseridas no SIT pelo Conveniente.

Período Inspeccionado: 01/01/2013 a 31/12/2013

Escola Municipal	2010	2011	2012	2013
Escola Anita Taborda	9.272,12	10.805,27	12.425,00	14.880,00
Escola do Avencal	2.984,71	3.799,39	4.320,00	5.164,00
Escola Evolução do Saber	4.500,00	2.500,00	2.875,00	3.300,00
Escola João Leonel Denck	7.926,61	7.912,48	9.098,00	11.465,00
Escola Rural do Canguera	2.275,23	2.579,40	2.970,00	3.064,00
Esc. Indalécio Lemes Galvão	1.688,07	1.812,55	2.085,00	2.233,00
Escola Roberto Hecke	4.525,99	5.437,65	6.253,00	7.265,00

Escola Rural São Braz	4.672,43	5.123,93	5.892,00	6.389,00
Escola São José	6.654,43	7.529,02	8.657,00	9.540,00
Escola Madre Tereza Calcutá	4.500,00	2.500,00	2.875,00	3.300,00
TOTAL R\$	48.999,59	49.999,69	57.450,00	66.600,00

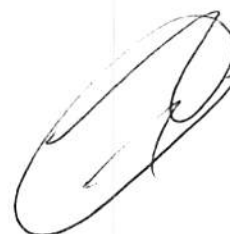
V. Subvenção Social

Análise Prestação de contas Convênio a título de subvenção social, auxílio contribuição, inspecionado desde a liberação dos recursos até a fase de prestação de contas, verificando o cumprimento dos requisitos legais.

Período de 01/01/2013 à 31/12/2013;

Nº	Conveniente	Valor Inicial	Aditivo	Total	Repasse efetuados	Despesas Glosadas	Dev.Saldo
01	APAE	124.207,39		124.207,39	124.207,39		7.942,28
02	APMI	60.655,08		60.655,08	60.655,08	162,10	1.540,00
03	ASTEI	60.000,00		60.000,00	60.000,00		0,00
05	FAM. MARIA	30.000,00		30.000,00	30.000,00	0,30	0,00
04*	CONSEG	17.500,00	18.000,00	35.500,00	35.500,00	*6.354,32	7.001,54
16	A.A.I	56.730,00		56.730,00	56.730,00	123,20	444,83
17	A.A.I	14.880,00		14.880,00	14.880,00	48,40	6.955,16
19	APAE	8.659,56		8.659,56	8.659,56		
TOTAL R\$		372.632,03		390.632,03	390.632,03	334,00	23.883,81

- As despesas glosadas referente ao convenio nº. 04 - Conselho de Segurança do Município de Ipiranga, conforme manifestação conclusiva emitido pela Secretaria de Administração pela aprovação das contas apresentadas com Ressalva, concedendo prazo para contraditório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

VI. Despesas com Diárias e Ressarcimento.

Instituída através da Lei nº. 2185 de 29/04/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 64 de 26/06/2013.

A Controladoria Interna efetuou inspeção no período de 26 de junho a 20 de setembro de 2013, com a finalidade de verificar o efetivo cumprimento da legislação pertinente, dando origem ao relatório de nº. 004/13 de 22 de outubro de 2013, onde constam os achados, considerações e recomendações

	ORGÃO	VALOR
01	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	14.938,25
02	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	13.378,80
03	GABINETE DO PREFEITO	46.929,91
04	SECRETARIA AGROPECUARIA	10.169,86
05	SECRETARIA DE ESPORTES	6.575,00
06	SECRETARIA DE OBRAS	4.509,72
07	SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	13.286,15
08	SECRETARIA DA FAZENDA	4.653,00
09	SECRETARIA DA SAÚDE	29.725,00
	TOTAL	144.166,49

VII. Licença Especial

A Controladoria Interna efetuou inspeção referente à Licença Especial concedida a servidores, emitindo Relatório Conclusivo de nº. 001/13 em 04 de fevereiro de 2013, onde não constatou qualquer irregularidade nos procedimentos adotados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

**VIII. Contrato Ministério do Turismo/Caixa
Econômica nº. 0332866-88/10 – Revitalização da
Praça.**

Em 18 de março de 2013, a controladoria interna, efetuou inspeção, tendo como objetivo de análise o pagamento efetuado a Empresa M. LACHOVICZ LTDA, no valor de R\$ 22.093,75 (vinte e dois mil; noventa e três reais e setenta e cinco centavos), em 23 de agosto de 2012, referente serviços de revitalização da praça de entrada do município, objeto de contrato Ministério do Turismo; sendo que os achados, considerações e recomendações foram colocadas pela Controladoria no relatório de Inspeção nº. 002/13 de 18 de março de 2013.

IX. Convenio FUNASA

Convenio 369/2008 – FUNASA – Aquisição de Veículos e equipamentos para coleta seletiva de resíduos sólidos.

Relatório de Inspeção nº. 003/13, emitido pela Controladoria Interna em 25 de março de 2013, com considerações para a devolução de Saldo do valor R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais).

5. Síntese das Avaliações

Procedimentos realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Publicação do RREO	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse Público	Regular
Aplicação dos recursos – Prestação de Contas	Ressalva
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestação de Contas	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de engenharia concluída	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensa de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Composição (número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2013	Regular
Conselho de saúde	
Composição (número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2013	Regular

Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de Gastos	51,07%
Publicidade do RGF	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	2,27%
Publicidade do RGF	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite de dívida Consolidada	8,03%
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	32,15%
Efetividade das Despesas com a Saúde	23,17%
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 6%)	3,37%
Folha de Pagamento da Câmara (máximo de 70%)	44,38%
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao TCE em relação aos registros da:	
Contabilidade (Orçamentária Financeira e Patrimonial)	Regular
Diário da Contabilidade	Regular
Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
Licitações e Contratos	Regular
Obras Públicas	Regular
Convênios e Auxílios recebidos	Regular
Subvenções e Auxílios concedidos	Regular
Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
Informações Anuais	Regular
Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular

6. Avaliação dos resultados quanto à eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

O relatório tem por objetivo evidenciar o desempenho da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, buscando demonstrar os aspectos considerados mais relevantes e as possíveis desconformidades no desempenho da arrecadação efetiva, quando relacionada com a sua previsão, e as informações contábeis de forma clara e transparente da execução orçamentária, financeira,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal de Ipiranga, objetivando oferecer elementos para uma melhor compreensão dos dados inseridos na Prestação de Contas Anual.

10

Os resultados constantes dos documentos, com suas peças analíticas complementares, visam oferecer condições para uma ampla visão da situação econômico financeira da Prefeitura Municipal de Ipiranga, que, de modo geral, reflete toda a ação administrativa do Governo Municipal. Dessa forma no ano de 2013, o Controle Interno, procurou aprimorar a qualidade de sua função de controle, buscando as formas, mais eficientes, para alcançar os resultados desejados.

Para esta avaliação foi efetuada a análise através do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e das Variações Patrimoniais com as respectivas análises dos coeficientes.

- ✓ *O Balanço Orçamentário esta fundamentado no artigo 102 da Lei 4.320/64, e demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Este demonstrativo é um quadro de contabilidade com duas seções, nas quais se distribuem não só as receitas previstas no orçamento, como também as realizadas e, identicamente, as despesas fixadas e as realizadas, igualando-se as somas apostas com os resultados, o previsto e o realizado, déficit ou superávit.*
- ✓ *Balanço Financeiro espelha a movimentação de recursos financeiros, demonstrado seu saldo inicial, os ingressos de receitas e os egressos de despesas, e o saldo apurado no exercício corrente que será transferido para o próximo exercício, é apresentado conforme anexo 13 da Lei 4.320/64.*
- ✓ *Balanço Patrimonial conforme artigo 105 da Lei 4.320/64 demonstra o ativo permanente, o passivo financeiro, o passivo permanente, o saldo patrimonial, e também as contas de compensação. O referido balanço é o quadro da contabilidade que possui duas seções, o ativo e o passivo, em que distribuem os elementos do patrimônio publico, igualando-se as duas somas com a conta patrimônio liquido (ativo Real Liquido) no caso de gerar superávit, ou passivo real descoberto, quando apresentar déficit patrimonial.*
- ✓ *Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o artigo 104 da Lei 4.320/64 evidencia as alterações que ocorreram no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará também o resultado patrimonial do respectivo exercício. Apresenta também as modificações registradas no ponto de vista contábil, em duas seções: Variações ativas e Variações passivas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

6.1. Avaliação Orçamentária

No exercício de 2013, o orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga, aprovado pela Lei nº 2162 de 10 de dezembro de 2012, apresentou uma receita prevista na ordem de R\$ 31.415.664,40 (*Trinta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos*). A despesa foi autorizada em equilíbrio com a receita.

Para uma melhor avaliação quanto à eficiência da gestão orçamentária, são demonstradas, a seguir, as análises dos dados existentes no balanço orçamentário, visando traduzir de forma simples e objetiva os resultados apresentados.

6.1.2. Análise do Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, elaborado conforme determina o artigo 102 da Lei Federal nº 4320/64 – anexo 12 demonstram que a receita arrecadada foi da ordem de R\$ 27.761.814,77 (*Vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos*) composta pelas receitas: tributária, Contribuição, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, Serviços, Outras Receitas Correntes e Transferências Correntes.

a. Quociente do balanço orçamentário

Este quociente demonstra a relação entre a despesa fixada e Receita prevista. Se o resultado for igual a 1 demonstra o equilíbrio. Se o resultado for maior que 1, demonstra que a despesa fixada é maior do que a Receita Prevista. A diferença, portanto, representa o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

quanto foi aberto de créditos adicionais. Caso seja menor do que 1, evidencia que a Receita Prevista foi superior a Despesa Fixada.

12

Despesas fixada + Créditos Adicionais	R\$ 34.962.299,11	1,26
Receita Prevista	R\$ 27.715.664,40	

b. Quociente de Execução da Receita

Este quociente representa o quanto foi realizado de Receita Arrecadada em comparação com a Receita Prevista. O resultado normal deve ser 1 ou maior do que 1. Sendo maior que 1, evidenciará que a Receita Arrecadada foi maior que a Receita Prevista, e a diferença corresponde ao excesso de arrecadação. Se o resultado for menor que 1, a Receita Arrecadada foi menor que a Receita Prevista, portanto a diferença representa a falta de arrecadação em relação á previsão.

Receita Arrecadada	R\$ 27.761.814,77	1,00
Receita Prevista	R\$ 27.715.664,40	

c. Quociente de Execução da Despesa

Este quociente registra quanto de Despesa Fixada mais Créditos Adicionais foi utilizado em Despesa Realizada. Se o resultado for igual a 1 a despesa realizada é igual á fixada. Caso o resultado for maior que 1, a Despesa Realizada foi maior do que a Despesa Fixada, demonstrando a utilização de dotação orçamentária sem devida autorização legal. Se for menor do que 1, evidenciara que a Despesa Realizada foi menor do que a Despesa Fixada. A diferença representa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

uma economia orçamentária, isto é, o quanto deixou de ser utilizado como Despesa Realizada em relação à Despesa Fixada.

13

Despesa Realizada	R\$ 27.019.569,67	
Despesa Fixada + Créd. Adicionais	R\$ 34.962.299,11	0,77

d. Quociente de Resultado Orçamentário

Este quociente demonstra quanto da Receita Arrecadada serve de cobertura para a Despesa Realizada. Assim, se o resultado for igual a 1, demonstrara o equilíbrio orçamentário. Quando o resultado, for maior que 1, a Receita Arrecada foi maior do que a Despesa Realizada. Essa hipótese demonstra a existência de superávit orçamentário de execução. Ocorrendo o contrario, o resultado menor que 1, demonstrará que a Receita Arrecadada é menor do que a Despesa Realizada. Essa hipótese evidencia um déficit orçamentário de execução.

Receita Arrecadada	R\$ 27.761.814,77	
Despesa Realizada	R\$ 27.019.569,67	1,03

6.2. Avaliação Financeira

Para melhor avaliação do resultado quanto a eficiência da gestão financeira, são apresentadas, a seguir, as análises dos dados existentes no Balanço Financeiro, visando traduzir, de forma simples e objetiva, os resultados apresentados. Cabe destacar que, para o calculo dos quocientes financeiros, foram considerados as transferências financeiras recebidas e as transferências financeiras concedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

14

6.2.1. Grau de independência financeira

Receita Tributária própria	R\$ 2.619.633,38	
RTP + Transferências Correntes	R\$ 27.112.614,29	0,09

6.2.2. Indicadores da Realização Financeira

a. Quociente de Execução Financeira

Através deste quociente é que se verifica o resultado do exercício financeiro demonstrado pelo Balanço Financeiro. O resultado igual a 1, significa o equilíbrio entre a receita e a despesa. Quando o resultado for maior que 1, a Receita Total é maior que a Despesa Total, significa que a soma total dos recebimentos do exercício é **maior** que a soma total dos pagamentos do exercício, evidenciando, portanto, um **superávit** financeiro. Se o quociente for menor que 1, essa hipótese refletirá que a Receita Total é **menor** do que a Despesa Total, ou seja, a soma total os recebimentos do exercício é menor do que a soma total dos pagamentos do exercício, evidenciando, portanto, um **déficit** financeiro.

Receita Total (Interf.Financeira- orçamentaria-extraorçamentaria)	R\$ 35.458.580,60	
Despesa Total (Orçamentária - extra orçamentária)	R\$ 31.599.100,44	1,12

b. Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

Este quociente demonstra quanto a Receita Orçamentária Arrecadada representa em relação à Despesa Orçamentária paga. O resultado igual a 1, demonstra que houve igualdade orçamentária e financeira, se fosse utilizado regime de caixa também para a despesa. Se o resultado for maior que 1, demonstra uma Receita Orçamentária Arrecadada maior do que a Despesa Orçamentária Paga (excluídos os restos a pagar). Caso o resultado for menor que 1, a receita orçamentária arrecadada é menor do que a Despesa Orçamentária Paga (excluídos os restos a pagar), significa que mesmo sendo utilizado o regime de caixa também para a Despesa Orçamentária, o resultado será deficitário.

Receita Orçamentária Arrecadada	R\$ 29.474.968,80	1,09
Despesa Orçamentária Paga	R\$ 27.019.569,67	

c. Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros

Esse quociente deve demonstrar o saldo que passa para o exercício seguinte em confronto com o saldo do exercício anterior. Assim, por meio dessa relação, obtém-se outra forma de demonstrar o resultado do exercício financeiro. Se o resultado for igual a 1, o saldo que passa para o exercício seguinte é igual ao saldo do exercício anterior, demonstra equilíbrio entre os recebimentos e os pagamentos ocorridos no exercício. Caso o resultado for maior do que 1, o saldo que passa para o exercício seguinte é **maior** do que o saldo do exercício anterior, demonstrará um **superávit** financeiro, ou seja, os recebimentos do exercício foram **maiores** que os pagamento do exercício. Se menor do que 1, o saldo do que passa para o exercício seguinte é **menor** do que o saldo anterior. Essa hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

evidenciara a ocorrência de um **déficit** financeiro, isto é, os recebimentos do exercício foram **menores** do que os pagamentos.

Saldo para o exercício seguinte	R\$ 4.989.580,34	1,95
Saldo do exercício anterior	R\$ 2.563.719,63	

6.3. Avaliação Patrimonial

Elaborado nos moldes do anexo 14 e do artigo 105 da Lei Federal nº. 4320/1964 demonstra o conjunto de bens, direitos e obrigações da Prefeitura Municipal de Ipiranga, evidenciando o saldo patrimonial positivo.

6.3.1. Indicadores da evolução Patrimonial

a. Liquidez Corrente

Este quociente verifica a existência ou não de superávit apurado através do Balanço Patrimonial, atendendo a determinação legal inserida no § 2º do art. 43 da Lei Federal 4320/1964. Assim, se o resultado for igual a 1, o Ativo Financeiro será igual ao Passivo Financeiro. Sendo maior do que 1, o Ativo Financeiro maior do que o Passivo Financeiro, evidencia um excesso de recursos financeiros, representados pelo total das disponibilidades mais os direitos realizáveis sobre as obrigações de curto prazo. Evidenciara, ainda, um superávit financeiro apurado através do Balanço Patrimonial, que poderá ser utilizado como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais. Caso ocorra o contrario, o resultado menor do que 1, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

seja, Ativo Financeiro menor do que o Passivo Financeiro, evidenciara que a soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis não são suficientes para cobrir as obrigações financeiras. Evidenciara, ainda, um déficit financeiro apurado através do Balanço Patrimonial.

17

Ativo Financeiro	R\$ 5.223.447,45	
Passivo Financeiro	R\$ 188.247,28	27,75

b. Restos a Pagar/ Disponibilidade

O resultado deste quociente demonstrara a existência de disponibilidade para as despesas inscritas em restos a pagar. Se o resultado for igual a 1, os restos a pagar inscritos foram iguais as disponibilidades financeiras. Se o resultado for menor que 1, indicará que as disponibilidades foram suficientes para cobrir as despesas inscritas em restos a pagar. Se o resultado for maior que 1, evidenciara que as despesas foram inscritas em restos a pagar sem o suficiente disponibilidade de caixa para poder saldá-las.

Restos a Pagar	R\$ 1.122.964,08	
Disponível	R\$ 4.989.580,34	0,22

c. Participação das dividas de Curto Prazo/Passivo Total

Este quociente deve demonstrar a relação das dividas de curto prazo com o Passivo Total. Se o resultado for igual a 1, evidencia que a totalidade do Passivo Total corresponde as dividas de curto prazo. Se o resultado for menor do que 1, demonstrará o percentual da divida de curto prazo em relação ao Passivo Total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

Divida Flutuante	R\$ 2.563.352,65	
Passivo Total	R\$ 3.129.620,42	0,82

18

6.4. Avaliação da Variação Patrimonial

A variação Patrimonial do exercício de 2013 foi elaborada na forma do anexo 15 e em conformidade com o artigo 104 da Lei Federal nº. 4320/1964, evidenciando as alterações da situação patrimonial ocorridas no exercício, compreendendo o resultado da execução, bem como das variações independentes da execução orçamentária e o resultado patrimonial do exercício.

a. O quociente das Variações Patrimoniais

Por este quociente fica demonstrado o resultado das variações patrimoniais do exercício, podendo ocorrer um aumento ou uma diminuição patrimonial.

Total das Variações Ativas	R\$ 29.182.519,10	
Total das Variações Passivas	R\$ 24.123.227,09	1,21

6.5. Análise da Execução Orçamentária

6.5.1. Receitas

A Receita total arrecadada no exercício de 2013 foi de R\$ 27.761.814,77 (Vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), sendo o orçamento tendo como receita prevista para o exercício 2013 o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

R\$ 27.715.664,40 (Vinte e sete milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

19

6.5.2. Despesas

A Despesa total executada no exercício de 2013 foi no valor de R\$ 27.019.569,67 (Vinte e sete milhões, dezenove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), sendo que 95,14% dos gastos foram na categoria econômica das Despesas Correntes, que correspondem aos gastos relativos à pessoal e as despesas administrativas, classificadas como Outras Despesas Correntes, nos seguintes Órgãos:

Seq.	Órgão	Valor R\$
01	GOVERNO MUNICIPAL	809.956,32
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.760.644,86
03	SECRETARIA DE FAZENDA	644.051,18
04	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.763.471,33
05	SECRETARIA DE SAÚDE	7.649.128,56
06	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.164.977,30
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	9.104.486,73
08	SECRETARIA DE ESPORTES	376.214,21
09	SECRETARIA DE AGROP. DESENV E MEIO AMBIENTE	505.827,82
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	1.240.811,36
	TOTAL	27.019.569,67

Verifica-se que as Despesas de Capital realizadas no exercício de 2013, totalizaram R\$ 1.311.088,29 (Hum milhão, trezentos e onze mil, oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) e referem-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

- a. Investimentos R\$ 827.996,67 (3,06%)
- b. Amortização da Dívida R\$ 483.091,62 (1,79%)

20

6.6. Análise da observância dos Limites para inscrição de Despesas em Restos a Pagar e dos Limites e condições para realização das despesas total com pessoal

6.6.1. Despesa Total com Pessoal

A Despesa Total com Pessoal no exercício 2013 foi da ordem de R\$ 14.177.557,10 (*Quatorze milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos*), valor este 12,24% a mais em relação a despesas com pessoal referente ao exercício de 2012.

A Despesa com pessoal representou 51,07% da Receita Corrente Líquida R\$ 27.761.814,77 (*Vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos*), estando, portanto abaixo do limite Máximo, de 54% e do Limite prudencial de 51,3%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

7. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal de Ipiranga em 26 de março de 2013, através do ofício, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- a. Demonstrativo analítico emitido pelo Departamento Financeiro, dos saldos em caixa e bancos em 31/12/2013, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- b. Demonstrativo das conciliações Bancaria das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado no Departamento financeiro.
- c. Todos os anexos de Balanço previsto no art. 101 da Lei nº 4320/64, emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- d. Os relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2013, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- e. Os Relatórios resumidos da execução orçamentária publicados durante o exercício de 2013, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos em cada sistema.
- f. Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal de Contas relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

- g. Os seguintes relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas.
1. Balancete Contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 31/12/2013;
 2. Receita realizada por fontes de recursos – Relatório Acumulado no exercício de 2013;
 3. Total de pagamentos por fonte de recursos – Relatório acumulado no exercício de 2013.

22

Ipiranga, 26 de Março de 2014



Edelcio Luiz de Almeida Tupich
Controladoria Interna
Corecon nº 6781/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Interna

AVALIAÇÃO DA GESTÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2013

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este órgão de controle interno, sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2013, do chefe do poder executivo do município de Ipiranga, em atendimento as determinações legais e regulamentares; e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ipiranga, 26 de março de 2014



Edelcio Luiz de Almeida Tupich
Controladoria Interna
Corecon nº 6781/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

LEI nº 1923/2009

Quarto do campo
309.02
12/12/2009

Dispõe sobre o Plano
Plurianual para o quadriênio
2010-2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIRANGA, ESTADO DO
PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Da Estrutura e Organização

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal. Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I – **Programas Finalísticos;**

II - Anexo II – **Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais;**

III - Anexo III – **Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.**

Art. 2º - O Plano Plurianual 2010-2013 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa:** instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

a) **Programa Finalístico:** pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) **Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais:** aqueles voltados para a oferta de serviços ao Município, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo e financeiro.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) **Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) **Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) **Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, ressalvado o disposto no § 2º do art. 6º.

Art. 6º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

Parágrafo 1º - As operações de crédito externo que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

Parágrafo 2º - Os desembolsos decorrentes das operações de crédito externo de que trata o caput deste artigo estão limitados, no quadriênio 2010-2013, aos valores financeiros previstos para as ações orçamentárias constantes deste Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

Art 7º - Projeto de valor total estimado igual ou superior a Dois Milhões de reais, deverá constituir projeto orçamentário específico, no nível de título, vedada sua execução à conta de outras programações.

Parágrafo único. Para projeto de caráter plurianual, custeado em dotação destinada a transferências voluntárias para o financiamento de projetos de investimento apresentados pelo Município, o disposto no caput se aplicará para o projeto de lei orçamentária do ano subsequente à assinatura do convênio ou contrato de repasse.

DA Gestão do Plano

Art. 8º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 9º - O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 10º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2010-2013.

Art. 11º - Considera-se, para efeito deste Plano, como Projetos de Grande Vulto:

I – Ações orçamentárias do tipo projeto, financiadas com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja igual ou superior a Dois milhões de reais;

II – Ações orçamentárias do tipo projeto, financiadas com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadrem no disposto na alínea anterior, cujo valor total estimado seja igual ou superior a Dois milhões de reais.

Art. 12º - A execução de Projetos de Grande Vulto fica condicionada à avaliação prévia de sua viabilidade técnica e socioeconômica.

Art. 13º - As ações de desenvolvimento integram as prioridades da Administração Pública Municipal e terão tratamento diferenciado durante o período de execução do Plano Plurianual 2010-2013, na forma do disposto neste Capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

Parágrafo Primeiro - As ações integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social são as definidas nas informações complementares enviadas ao Congresso Nacional na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Segundo - As ações não-orçamentárias e ações integrantes do Orçamento de Investimento das Estatais serão acrescidas às informações complementares enviadas ao Legislativo Municipal na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14º - O Poder Executivo fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias consignadas para atendimento de ações projetos e atividades, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações alocadas nos Programas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 15º - Os limites mínimos de contrapartida, fixados nas leis de diretrizes orçamentárias, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente.

Art. 16º - As ações relativas aos Programas somente poderão ser empenhadas mediante autorização e na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 17º - Os Órgãos de Administração e Planejamento, e de Finanças processarão o cadastramento dos empreendimentos, as licitações e a autorização de empenho de que trata o artigo anterior e o monitoramento das execuções física, orçamentária e financeira de cada empreendimento e respectivos contratos e convênios, juntamente com os órgãos responsáveis e titulares do convênio ou da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Órgão de Administração e Planejamento definirá os requisitos, critérios e condições diferenciadas para o cumprimento do disposto neste artigo em função de faixas de valor e tipos de intervenção, por segmento ou setor.

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 18º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo Primeiro - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Legislativo Municipal até 31 de agosto de 2010, 2011 e 2012.

Parágrafo Segundo - Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

I – inclusão de programa:

A) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se a) deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

B) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa:

A) exposição das razões que motivam a proposta.

Parágrafo Terceiro - Considera-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

Parágrafo Quarto - As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

Parágrafo Quinto - A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que presente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 19º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não orçamentárias;

IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 20º - O Poder Executivo instituirá o Modelo de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2010-2012, sob a coordenação do Órgão da Administração e Planejamento, competindo-lhe a definição de diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 21º - Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo III desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Órgão de Administração e Planejamento, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e à execução física e financeira das ações não-orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de subsídio aos processos de tomada e prestação de contas, os registros no modelo de informações gerenciais e de planejamento serão encerrados até 15 de março do exercício subsequente ao da execução;

Parágrafo Segundo - Aplica-se ao órgão do Poder Legislativo, responsáveis por programas, o disposto no caput e no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 22º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal até o dia 15 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano, que conterá:

- I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II - demonstrativo, na forma dos Anexos I e II desta Lei, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano;
- III - demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;
- IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, indicando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias;
- V - as estimativas das metas físicas e dos valores financeiros, para os três exercícios subsequentes ao da proposta orçamentária enviada em 31 de agosto, das ações orçamentárias constantes desta Lei e suas alterações, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

novas ações orçamentárias previstas e das ações não-orçamentárias, inclusive as referidas nos artigos 25 e 26 desta Lei.

Parágrafo único - As estimativas de que trata o inciso V são referências para fins do cumprimento do disposto no inciso IV, § 2º, art. 7º, da Lei no 8.666, de 1993, e no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Da Participação Social

Art. 23º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 24º - O Órgão de Administração e Planejamento garantirá o acesso, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

Disposições Gerais

Art. 25º - Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 26º - Ficam dispensadas de discriminação nos anexos a que se refere o art. 1º:

I – as atividades e as operações especiais cujo valor total para o período do Plano seja inferior a setenta e cinco milhões de reais;

II – os projetos cujo custo total estimado seja inferior ao limite estabelecido no art 7º.

Parágrafo único. As ações orçamentárias que se enquadrarem em um dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput comporão o "Somatório das ações detalhadas no Orçamento/ Relatório Anual de Avaliação", constante de cada programa.

Art. 27. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações a que se referem os arts. 25 e 26, em função dos valores das ações aprovadas pelo Congresso Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

III – relação atualizada das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com sua programação plurianual.

Parágrafo único. As ações não-orçamentárias que contribuam para os objetivos dos programas poderão ser incorporadas aos anexos a que se refere o inciso II ou apresentadas em anexo específico, devidamente identificadas.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga-PR, 11 de dezembro de 2009.


LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº.2135, de 28 Junho de 2012

foral do mendo
18383
03 07 2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2013, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, e entidades provadas sem fins lucrativos, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 665, de 30/11/2010.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º. O município deverá aplicar pelo menos 3% (Três por cento) das receitas resultante de impostos, no fundo Municipal de habitação.

§ 7º. O município deverá aplicar, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual para a promoção eficaz de políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;

§ 8º. O município garantirá no mínimo, 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
(Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

X - despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2010 a 2011 e previsão para 2013 a 2014;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Executivo Municipal, até 03 de agosto de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício 2013.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10º. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11º. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

Art. 12º. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2013, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13º. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15º. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada. Inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16º. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 17º. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2012, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 18º. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19º. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20º. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21º. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social, educação e saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá cumprir a Resolução 03 do TCE-PR e a instrução normativa 01/2008 municipal.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades Municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23º. O Poder Executivo emitirá, como anexo, à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2013, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24º. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 3% (três por cento), da receita corrente líquida. Destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25º. A Lei Orçamentária para 2013 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar na alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27º. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29º. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30º. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101.

Art. 31º. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32º. No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101.

Art. 33º. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2013 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34º. O Poder Executivo poderá, mediante lei, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e Planejamento e das Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35º. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36º. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

Art. 38º. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39º. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013.

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;
II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não inclusa no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – eliminação de despesas com horas-extras e funções gratificadas ou encargos especiais;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40º. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

Art. 41º. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42º. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 43º. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta das quais os créditos foram abertos.

Art. 45º. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2013, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

Art. 46º. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 47º. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executadas e limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da LOA.

Art. 48º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 15 de abril de 2012.


JAIME FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2013.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 665 de 30/11/2010, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.


JAIME FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DESCRIÇÃO Código TCE

VALOR

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos)

03 R\$ 140.000,00

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

- Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, exigindo desembolso financeiro no exercício de 2013, inclusive de natureza tributária trabalhista.

- Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

01 R\$ 45.000,00

08 R\$ 80.000,00

TOTAL 250.000,00

Ipiranga, 28 de Junho de 2012.

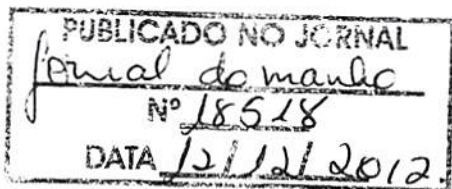

JAIME FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração



LEI N°. 2162, de 10 Dezembro de 2012

Sumula: Estima a Receita e fixa a despesa do município de Ipiranga para o exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais terá Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.415.664,40 (Trinta e Um Milhões, Quatrocentos e Quinze mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	31.415.664,40
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.885.030,00
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES	175.470,00
RECEITA PATRIMONIAL	383.560,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	116.020,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.966.910,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	188.674,37
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	27.715.664,40
RECEITAS DE CAPITAL	3.700.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	
SUB TOTAL	3.700.000,00
 TOTAL	 31.415.664,40

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos em reais em anexo:

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do § 2º. do art. 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2013, em reais conforme anexo;

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 em reais conforme anexo;

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 em reais conforme anexo;

IV - do Fundo Municipal de Habitação-FMH, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 em reais em anexo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 15% (quinze por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº.1977/2010.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I- entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - entre as fontes de recursos livres e vinculados destinados exclusivamente para despesas de pessoal e encargos sociais;

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, em 10 de Dezembro de 2012.


LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal


JOÃO DOUGLAS GONÇALVES
Assessor Jurídico

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRANGA



**RESOLUÇÃO Nº 01 de março de 2014, do Conselho Municipal de Saúde do
Município de Ipiranga.**

**Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de
Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de
Ipiranga, relativas ao exercício de 2013, e prescreve as
providências que enumera.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ipiranga/PR, em reunião ordinária realizada em 24 de março de 2014, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1984/2010.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

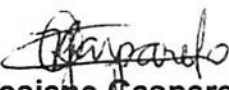
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipiranga/PR, referentes ao ano de 2013.

Ipiranga, 24 de março de 2014.


Rita Josiane Gasparelo
Presidente

**ATENÇÃO: A conclusão manifestada nesta Resolução não pode estar em
contradição com as conclusões do Parecer do Conselho. No caso da
opinião ser pela não APROVAÇÃO do Relatório, a descrição das causas ou
irregularidades constarão do Parecer.**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRANGA



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Ipiranga/PR, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2013, da Secretaria de Saúde do Município de Ipiranga/PR, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2013, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 201X, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRANGA



2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

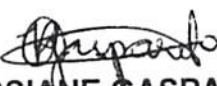
Observação: no caso da opinião para o subitem XI, item 2, ser pela IRREGULARIDADE, pode ser utilizada a sugestão seguinte, com a respectiva descrição sucinta da situação constatada:

, cabendo opinar pela irregularidade das seguintes situações:

- a. ...
- b. ...
- c. ...

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ipiranga, 24 de março de 2014.


RITA JOSIANE GASPARELO
Presidente

ATENÇÃO: A conclusão manifestada no item 1 não pode estar em contradição com a contida no subitem XI, do item 2.

Anuem com o presente Parecer os demais Conselheiros, conforme segue:

① SOLANGE DALZOTTO SCHEIFER

①

⑦ MÂRCIA C.A. GUARNIERI ⑦ MÁRCIA CRISTINA ALMEIDA GUARNIERI

②

⑧ JOZIANE FERNANDES DA SILVA

②

② MARILENE KREFETA

⑪

③

③ CLARICE MARIA SCHMIDT

⑪

⑪ JOSIANE M.P. DELLA GUANZA

④

④

⑨

⑨

④ GARCEZ LUIZ SCAKTON

⑤

⑤ THIAGO ANDRÉ MOREIRA

⑨

⑨ GISELDE APARECIDA DE ÁVILA

⑩

⑩ MARIA LUCIA FERREIRA

⑩

⑩ MARIA LUCIA FERREIRA

⑥

⑥

⑥ ISAÍAS PAES DE ALMEIDA JUNIOR



CONSELHO DO FUNDEB

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica
Ipiranga-Pr

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Ipiranga, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2013, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, é de parecer pela **aprovação** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2013, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

Rua Alcides Ribeiro de Macedo, 253. Centro. Ipiranga-Pr. CEP: 84450-000

Fone: (42) 32421532 ramal 29

[Handwritten signatures and initials]
WRA. RUI. *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*
Mestre C. Ferreira



CONSELHO DO FUNDEB

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica
Ipiranga-Pr

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2º e 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Ipiranga, 27 de fevereiro de 2014.

ROSALIA GAVRONSKI
Presidente

ANDREA APARECIDA DE LIMA
Secretária

MEMBROS:

NOME	ASSINATURA
RENATO JORGE ELEUTÉRIO	
JÉSSICA DALAZOANA	
SUZANE MARIA MARTINS SCHEIFFER	
ROSANGELA LOVATO DALLA LIBERA	
EDINA DE FÁTIMA DA ROCHA	
ISAC MATEUS CAMPOS FERREIRA	
MARIELE CRISTIANE SAFRAIDER FERREIRA	
SIMONE DE FATIMA CAMARGO DA SILVA	
MARCIA TRAMONTIN ALMEIDA	

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 987603 -118534

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 76.175.934/0001-26

NOME: Ipiranga

UF: PR

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 3/12/2013.

VÁLIDO ATÉ 1/6/2014 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.175.934/0001-26

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos efeitos legais que o Município de Ipiranga não possui Laudo Atuarial com vigência no exercício de 2013, devido revogação do Regime Próprio de Previdência Social, conforme Lei nº 2160 de 27 de novembro de 2012, em anexo.

E por ser verdade, firmamos o presente.

Ipiranga, 24 de março de 2013


ROGER EDUARDO A. SELSKI
Prefeito Municipal

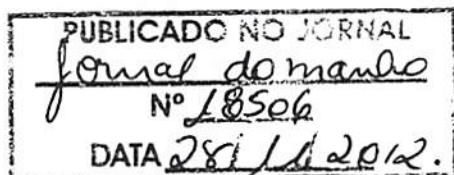


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 2160, de 27 Novembro de 2012



Súmula: Revoga a Lei nº. 2098 e 2099 de 25 de fevereiro de 2012, que instituíram o Plano de custeio e o Regime próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 01º - Fica revogada a Lei nº. 2098 e 2099 de 25 de fevereiro de 2012, que definem respectivamente o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga e o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga e os atos que menciona.

Art. 02º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar os atos necessários às adaptações relativas aos fatos e atos provenientes da revogação da Lei 2098 e 2099 de 25 de fevereiro de 2012.

Art. 03º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, em 27 de Novembro de 2012.


LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal


JOÃO DOUGLAS GONÇALVES
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.175.934/0001- 26

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos efeitos legais que o Município de Ipiranga não possui instituição de forma de amortização do déficit atuarial por não ter Regime Próprio de Previdência Social.

E por ser verdade, firmamos o presente.

Ipiranga, 24 de março de 2013

ROGER EDUARDO A. SELSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.175.934/0001-26

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos efeitos legais que o Município de Ipiranga não possui fixação de limite de taxa de administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, por não ter Regime Próprio de Previdência Social.

E por ser verdade, firmamos o presente.

Ipiranga, 24 de março de 2013

ROGER EDUARDO A. SELSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA 97/2014

MODELO 22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA - PR

EXERCÍCIO DE: 2013

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS AO INSS, A QUALQUER TÍTULO

I - Contribuições Retidas dos Servidores ou Empregados

Mês de Competência	Data do Vencimento	Data do Recolhimento	Valor Original das Retenções	Encargos acrescidos pelo Atraso	Valor do Recolhimento	Saldo a Recolher
JAN	20/02/2013	15/03/2013	78.122,96	781,22	78.904,18	0,00
FEV	20/03/2013	19/03/2013	72.060,09	0,00	72.060,09	0,00
MAR	20/04/2013	19/04/2013	73.815,56	0,00	73.815,56	0,00
ABR	20/05/2013	15/05/2013	81.319,54	0,00	81.319,54	0,00
MAI	20/06/2013	03/06/2013	80.539,00	0,00	80.539,00	0,00
JUN	20/07/2013	19/07/2013	81.957,91	0,00	81.957,91	0,00
JUL	20/08/2013	05/08/2013	83.466,92	0,00	83.466,92	0,00
AGO	20/09/2013	18/09/2013	83.004,47	0,00	83.004,47	0,00
SET	20/10/2013	18/10/2013	82.947,26	0,00	82.947,26	0,00
OUT	20/11/2013	20/11/2013	84.243,60	0,00	84.243,60	0,00
NOV	20/12/2013	17/12/2013	88.216,81	0,00	88.216,81	0,00
DEZ	20/01/2014	26/12/2013	85.811,91	0,00	85.811,91	0,00
13º SAL	20/12/2014	20/12/2013	75.548,24	0,00	75.548,24	0,00
Totais			1.051.054,27	781,22	1.051.835,49	0,00

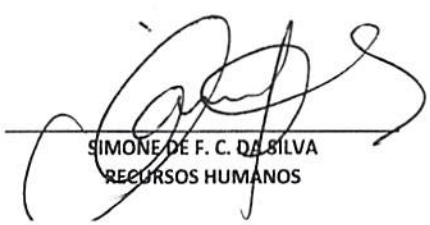
II - Contribuições Patronais Devidas sobre a Folha de Pagamentos dos Servidores ou Empregados

Mês de Competência	Data do Vencimento	Data do Recolhimento	Valor Original das Contribuições	Encargos acrescidos pelo Atraso	Valor do Recolhimento	Saldo a Recolher
JAN	20/02/2013	20/02/2013	173.184,64	0,00	154.338,32	0,00
FEV	20/03/2013	19/03/2013	160.025,91	0,00	147.486,91	0,00
MAR	20/04/2013	19/04/2013	164.064,79	0,00	152.842,87	0,00
ABR	20/05/2013	15/05/2013	179.786,63	0,00	167.995,47	0,00
MAI	20/06/2013	03/06/2013	178.030,89	0,00	168.986,49	0,00
JUN	20/07/2013	19/07/2013	183.433,02	0,00	171.773,39	0,00
JUL	20/08/2013	05/08/2013	189.782,04	0,00	179.013,30	0,00
AGO	20/09/2013	18/09/2013	186.029,19	0,00	176.871,73	0,00
SET	20/10/2013	18/10/2013	187.091,16	0,00	173.298,22	0,00
OUT	20/11/2013	20/11/2013	187.604,47	0,00	184.259,25	0,00
NOV	20/12/2013	17/12/2013	195.813,46	0,00	189.524,49	0,00
DEZ	20/01/2014	26/12/2013	192.888,81	0,00	186.669,92	0,00
13º SAL	20/12/2013	20/12/2013	168.479,25	0,00	168.479,25	0,00
Totais			2.346.214,26	0,00	2.221.539,61	0,00

III - Contribuições Retidas de Contratos de Prestadores de Serviços

Mês de Competência	Data do Vencimento	Data do Recolhimento	Valor Original das Retenções	Encargos acrescidos pelo Atraso	Valor do Recolhimento	Saldo a Recolher
JAN	20/02/2013		0,00	0,00	0,00	0,00
FEV	20/03/2013		0,00	0,00	0,00	0,00
MAR	20/04/2013		0,00	0,00	0,00	0,00
ABR	20/05/2013		0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	20/06/2013		0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	20/07/2013		0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	20/08/2013		0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	20/09/2013		0,00	0,00	0,00	0,00
SET	20/10/2013		0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	20/11/2013		0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	20/12/2013		0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	20/12/2013		0,00	0,00	0,00	0,00
Totais			0,00	0,00	0,00	0,00

Ipiranga em 24 de março de 2014


EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH
CONTROLADOR INTERNO
SIMONE DE F. C. DA SILVA
RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.175.934/0001- 26

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos efeitos legais que o Município de Ipiranga não possui parcelamentos de contribuições ao INSS realizadas no exercício de 2013.

E por ser verdade, firmamos o presente.

Ipiranga, 24 de março de 2013

ROGER EDUARDO A. SELSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.175.934/0001- 26

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos efeitos legais que o Município de Ipiranga não possui Lei de autorização de parcelamentos de contribuições ao INSS realizadas no exercício de 2013.

E por ser verdade, firmamos o presente.

Ipiranga, 24 de março de 2013


ROGER EDUARDO A. SELSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.175.934/0001-26

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos efeitos legais que o Município de Ipiranga não possui instrumento de parcelamento de contribuições ao INSS realizadas no exercício de 2013.

E por ser verdade, firmamos o presente.

Ipiranga, 24 de março de 2013


ROGER EDUARDO A. SELSKI
Prefeito Municipal